

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2022-PERP

Assunto: RECURSO DESCLASSIFICAÇÃO

RECORRENTE: NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE ZONÓSES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA

Trata-se de recurso interposto em face da decisão da Pregoeira que desclassificou a recorrente por descumprimento ao item 7.1.7 do edital, o qual possui a seguinte redação:

“7.1.7. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.”

Diz a recorrente que a referida constou expressamente na carta proposta, apresentando para tanto print da referida carta.

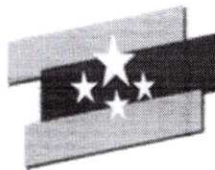
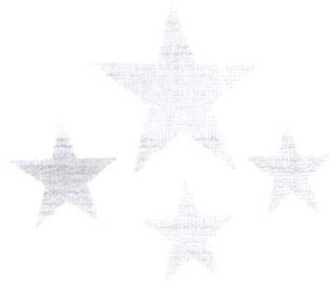
Ainda questionou a habilitação da empresa vencedora do certame, ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, deixando supostamente de apresentar a documentação exigida nos itens 11.5.1 e 11.5.2.

Ao final, não postula sua classificação, mas o reconhecimento de que o item 03 do Anexo I – Termo de Referência restou fracassada.

É o relatório.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Depreende-se da análise dos documentos apresentados pela impugnante, mormente da carta de proposta, que de fato a empresa recorrente atendeu a exigência do Edital 7.1.7, pois está consignado na carta de proposta a declaração que exigida no referido item.



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar



Neste ponto assiste razão a empresa recorrente.

Acontece que, houve equívoco no lançamento dos motivos de desclassificação da empresa recorrente no sistema eletrônico, por isso que assiste razão a recorrente.

Isto porque, de fato a desclassificação da recorrente é pelo mesmo motivo da empresa **VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, quando não inseriu corretamente o valor do lance, não se sabendo precisar se apresentou lance por unidade ou pelo quantitativo total.

Dessa forma, não tendo a empresa recorrente registrado lances corretos no sistema eletrônicos, violou o decreto nº 10.024/2009 e o edital do certame.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Portanto, não houve prejuízo nenhum aos licitantes, não havendo rigor excessivo, nem afastando o princípio da razoabilidade e impessoalidade.

Por fim, quanto a outro ponto levantado no recurso acerca classificação e habilitação da empresa **ROSAMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, não merece retoque, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do Edital, conforme pode se perceber da documentação enviada pela mesma.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, esta secretaria conhece do recurso e no mérito reforma a decisão para **DECLASSIFICAR** a empresa recorrente **NÚCLEO SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pelo descompasso no registro do lance.

A fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, considerando os fundamentos levantados nesta decisão, concede-se o prazo de 03 (três) a recorrente para querendo interpor novo recurso, nos termos do art. 44 do Decreto n. 10.024/2009.

Pacatuba/CE, 12 de abril de 2022


WILAMES FREIRE BEZERRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE